TC nº 72.001.214.10-76

SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO 2009. Fundação Magda Tagliaferro. Prestação de Contas. Utilização indevida de cheque especial. Impropriedade relevada. REGULAR. QUITAÇÃO. Votação unânime.

Transitato em julgado: 23/11/2010

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular a prestação de contas da subvenção concedida à Fundação Magda Tagliaferro, referente ao exercício de 2009, no valor de R$ 59.381,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e oitenta e um reais), acrescida da rentabilidade da aplicação financeira no valor de R$ 62,82 (sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

DECIDEM, ademais, à unanimidade, dar quitação à entidade, relevando a impropriedade referente à utilização indevida de cheque especial na conta corrente da subvenção, no valor de R$ 596,92 (quinhentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), visto que sanada pela beneficiária, conforme quadro constante de fl. 56 dos autos. (v. publ. DOC 30/09/2010, pág. 124).

Participou do julgamento o Conselheiro Eurípedes Sales.

Presentes os Procuradores da Fazenda Francisco Collet e Silva e Fábio Costa Couto Filho.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de setembro de 2010.

Edson Simões
Presidente.

Roberto Braguim
Relator.

RELATÓRIO

Trata-se da análise da prestação de contas de subvenção, concedida à Fundação Magda Tagliaferro, no exercício de 2009, no valor de R$ 59.381,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais).

A Coordenadoria III, em sua análise, consignou de início que a Entidade pagou despesas utilizando indevidamente cheque especial na conta corrente da subvenção, no valor de R$ 596,92 (quinhentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), conforme quadro constante de fl. 56.

Aduziu a Auditoria, porém, que referidas despesas foram excluídas do montante da prestação de contas, sendo certo que a Entidade procedeu, em 12/08/2010, ao recolhimento junto à Prefeitura do referido valor, acrescido de juros, consoante guia de fl. 52.

Diante do exposto e considerando que a impropriedade foi sanada, a Coordenadoria III concluiu que a prestação de contas, no valor mencionado, acrescido da rentabilidade de R$ 62,82 (sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), está em condições de acolhimento, ressalvando, entretanto, o mencionado equívoco.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, ao se manifestar, opinou igualmente pelo acolhimento da prestação de contas em exame.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC e pela Procuradoria da Fazenda Municipal, que incorporo ao presente, julgo regular a prestação de contas da subvenção concedida à Fundação Magda Tagliaferro, referente ao exercício de 2009, no valor de R$ 59.381,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais), acrescida da rentabilidade da aplicação financeira no valor de R$ R$ 62,82 (sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), quitando a Entidade e relevando a impropriedade anotada, visto que sanada pela beneficiária.